



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 29/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0015896/2020-15

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 21055929				
Processo SLA nº: 3576/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC1 (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Autorização para Intervenção Ambiental		1370.01.0015896/2020-15	Concedida	
Certidão de uso insignificante		189372/2020	Concedida	
EMPREENDEDOR:	Izimex Pedras do Brasil Ltda.	CNPJ:	05.560.526/0007-35	
EMPREENDIMENTO:	Izimex Pedras do Brasil Ltda.	CNPJ:	05.560.526/0007-35	
MUNICÍPIO (S):	Diamantina/MG	ZONA:	Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 /23K	LAT/Y	7976378	LONG/X	622839
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH:	SF5	SUB-BACIA: Ribeirão das Varas	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO: (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
A-02-07-0	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		4
A-05-04-5	Pilha de rejeito / estéril		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco		
F-06-01-7	Ponto de abastecimento		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
PESO 1: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.			
PESO 2: Supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Cristiany Silva Amaral		ART: 140201900000005387 CTF-AIDA: 70.38885	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 21/2020		DATA:	28/08/2020
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA
Pablo Florian de Castro – Analista Ambiental (Gestor)			1375473-4
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental			1353484-7
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual			1107056-2



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Servidor**, em 27/10/2020, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Servidor**, em 27/10/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Florian de Castro, Servidor**, em 27/10/2020, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21056046** e o código CRC **0A3EA78D**.



1. Resumo

O empreendimento Izimex Pedras do Brasil Ltda. atuará no ramo minerário e exercerá suas atividades na Fazenda Vargem, zona rural do município de Diamantina/MG. Em 01 de setembro de 2020, foi formalizado na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de nº 3576/2020, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO), classe 4, critério locacional 2.

Este parecer trata da regularização das atividades de “Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 20.000 t/ano, “Unidade de tratamento de minerais - UTM”, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 20.000 t/ano, “Pilha de rejeito/estéril” com área de 0,294 ha e “Ponto de Abastecimento”, com capacidade de armazenagem de 14 m³.

Em 28/08/2020 houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, tendo sido gerado o Relatório de Vistoria nº 21/2020.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano e para utilização nas estruturas de apoio (banheiros, refeitório, almoxarifado e escritório), será proveniente de uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico processo nº 189372/2020.

O presente projeto de extração mineral demanda intervenção ambiental, com supressão de vegetação de nativa. Incidirá a compensação pelo corte de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.308, de 2012. Não haverá intervenção em área de preservação permanente - APP.

A área requerida para intervenção ambiental está localizada na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em área prioritária para conservação da biodiversidade. Foi apresentado o estudo referente ao critério locacional (Reserva da Biosfera) e estudo referente ao critério locacional (Supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas).

Foi apresentado o cadastro ambiental rural - CAR da propriedade, com a reserva legal devidamente demarcada.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário direcionado para um biodigestor que funciona como uma miniestação de tratamento de esgoto sem necessidade de caminhão limpa fossa e os efluentes oleosos serão direcionados para um sistema de separação de água e óleo.



O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentar-se-ão ajustados às exigências normativas, de acordo com os estudos apresentados.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1 - LP+LI+LO) do empreendimento Izimex Pedras do Brasil Ltda.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

Em 01/09/2020 a Izimex Pedras do Brasil Ltda. formalizou o processo de licenciamento ambiental nº 3576/2020, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação com objetivo de implantar as seguintes atividades de acordo com Deliberação Normativa Copam 217/2017: A-02-07-0 - Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, A-05-04-5 - Pilha de rejeito/estéril, A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco e F-06-01-7 - Ponto de abastecimento. O empreendimento foi enquadrado na Classe 4, critério locacional 2.

Na formalização do presente processo, dentre os documentos apresentados constam o RCA/PCA - Relatório de Controle Ambiental/ Plano de Controle Ambiental, PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada, CTF – Cadastro Técnico Federal, Estudo referente ao critério locacional (Reserva da Biosfera) e Estudo referente ao critério locacional (Supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas).

2.2. Caracterização do empreendimento.

A área requerida para intervenção ambiental está localizada no interior do imóvel rural Fazenda Vargem, próximo a comunidade de Batatal, no município de Diamantina, tendo como ponto central as coordenadas geográficas X = 622839 e Y = 7976378. O acesso ao empreendimento se faz partindo de Diamantina sentido ao distrito de Conselheiro Mata, percorrer 18 KM de estrada de terra pela Rodovia MG-220, a área requerida para intervenção ambiental encontra-se a margem da referida Rodovia.

O local previsto para extração de quartzo (silício metálico) é abrangido pelo Direito Minerário de titularidade da Izimex Pedras do Brasil Ltda., processo ANM nº



831.647/2006 (Fase atual: requerimento de lavra), com área concedida de 316,51 hectares.

Figura 1: Imagem aérea contendo os limites da propriedade Fazenda Vargem (polígono amarelo) e da área solicitada para intervenção ambiental (polígono vermelho).



Fonte: Google Earth Pro, 2020.

Figura 2: Imagem aérea contendo os limites do direito minerário 831.647/2006 (polígono marrom).



Fonte: Google Earth Pro, 2020.



A atividade principal do empreendimento será extração de 20.000 ton/ano de quartzo industrial (Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento), cujo código da Deliberação Normativa do COPAM nº 217/2017 corresponde ao A-02-07-0 da listagem A – Atividades Minerárias.

O projeto da mineração contempla as operações da frente de lavra, pilha de rejeito/estéril, estradas de acesso à lavra, estruturas administrativas, unidade de tratamento de minério - UTM.

Outras estruturas serão necessárias para o desenvolvimento das atividades pretendidas. Todas as edificações e instalações de apoio operacional e administrativo consistem em: 1 (um) galpão de compressor e gerador, 1 (um) galpão de depósito, almoxarifado e refeitório e outros, 1 (um) galpão de tanque aéreo de combustível, 2 (duas) Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAOs, 1 (uma) casa de bomba, 1 (um) galpão do refeitório, almoxarifado e outros, 1 (um) biodigestor pré-fabricado com sumidouro, 1 (um) galpão de máquinas e oficina (com ampliação projetada). Nos locais previstos para oficina/manutenção deverão ser implantados sistema de separação de água e óleo, bem como monitoramento desse efluente.

Devido às características geológicas e topográficas, os corpos de minério que compõe a jazida serão lavrados a céu aberto. A lavra será realizada em uma única frente. O material estéril será proveniente do decapeamento da jazida, para se acessar os veios e bolsões de minério (quartzo). O desmonte do quartzo é realizado com o emprego de explosivos convencionais, com os furos de mina sendo abertos com perfuratriz, acionada por compressor móvel à diesel. Após o desmonte primário, os matacões com dimensões maiores que as permitidas para o transporte são desmontados secundariamente, com emprego de perfuratriz RH-658. O decapeamento da jazida é feito através de escavadeira ou retro. O material quartzoso desmontado é carregado pela escavadeira do tipo FIAT ALLIS FH-200 e transportado por caminhão rodoviário VW-26260 até a instalação de beneficiamento.

Na alimentação da UTM, os fragmentos de rocha desmontada com dimensões incompatíveis com as dimensões do britador, são desmontados com rompedor acoplado a uma retroescavadeira.

O beneficiamento é constituído de britagem e classificação granulométrica, conforme as especificações de mercado. O carregamento dos produtos é realizado por Pá mecânica do tipo Caterpillar 930, sendo o minério transportado por terceiros (carreiros).



Figura 3: Método de lavra do quartzo.



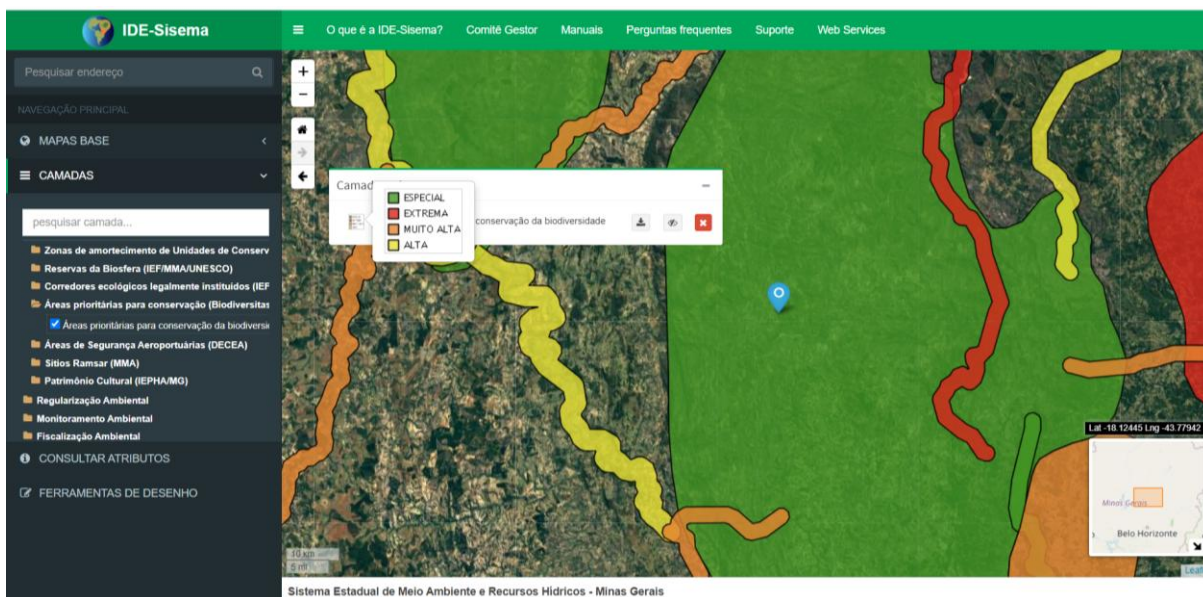
Fonte: RCA Izimex Pedras do Brasil Ltda.

3. Diagnóstico Ambiental.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), foi verificado que a área prevista para o empreendimento está inserida na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em área prioritária para conservação da biodiversidade. Foi apresentado o estudo referente ao critério locacional (Reserva da Biosfera) e estudo referente ao critério locacional (Supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas).



Figura 01: Imagem da área prioritária para conservação da biodiversidade (polígono verde) e inserção prevista do empreendimento (ponto azul).



Fonte: IDE - Sisema 2020.

3.1. Unidades de conservação.

Em análise a IDE - Sisema constatou-se que a área requerida para intervenção ambiental, não está prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nem em zona de amortecimento ou na faixa de 3 km do seu entorno.

3.2. Recursos Hídricos.

Em análise a IDE - Sisema constatou-se que a área requerida para intervenção ambiental, está inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - SF5.

Como o empreendimento está localizado na zona rural do município de Diamantina, não há fornecimento de água por parte da concessionária local, o abastecimento para fins de umectação de vias, extração mineral, paisagismo e consumo humano será proveniente da captação em um córrego sem denominação. O uso do recurso hídrico, considerado de uso insignificante, corresponde a uma captação de 0,5 l/s, durante 24 horas/dia, certificado pelo IGAM - Número da Certidão de Registro de Uso Insignificante: 0000189372/2020 e Número do Processo: 0000015014/2020. Válida até 05/05/2023.



3.3. Fauna.

Em análise a IDE - Sisema constatou-se que a área requerida para intervenção ambiental, a integridade da fauna é considerada muito alta, sendo a prioridade para conservação da mastofauna baixa e da avifauna e mamíferos muito alta.

Foram apresentados dados levantados sobre aves, mamíferos e anfíbios obtidos em visitas de campo, bibliografia e entrevista com moradores locais. Nenhuma espécie está listada na Portaria do Ministério do Meio Ambiente - MMA nº 444/2014.

A geração de ruídos e vibrações decorrentes da movimentação de máquinas e da abertura de cava atuará como agravante nos segmentos faunísticos locais, provocando a interrupção de períodos de acasalamento e reprodução, mudanças de comportamento, além da fuga de exemplares da fauna existentes na área. No entorno do empreendimento, há áreas com cobertura vegetal nativa típica da área requerida para intervenção, que poderá servir de abrigo e fonte de alimentos para a fauna terrestre local.

3.4. Flora.

Da análise da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 1370.01.0015896/2020-15 requerendo autorização para a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,7889 hectares. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) a área encontra-se inserido em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em área prioritária para conservação da biodiversidade. Foi apresentado estudo referente ao critério locacional (Reserva da Biosfera) e estudo referente ao critério locacional (Supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas).

Caracterização da vegetação nativa a ser suprimida

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), foi verificado que a área prevista para o empreendimento está inserida no Bioma Cerrado, a fitofisionomia é de campo rupestre quartzítico. A área diretamente afetada - ADA, prevista para o empreendimento encontra-se antropizada, com predomínio de pastagens, onde as espécies herbáceas e arbustivas dominam.



Para a caracterização da flora e determinação do rendimento lenhoso, o empreendedor apresentou o inventário florestal 100% ou censo dos indivíduos arbóreos encontrados na área do empreendimento passível de supressão, em uma área de 0,7889 hectares.

No censo florestal foram registrados 117 indivíduos pertencentes a 12 espécies vegetais. De acordo com os resultados, as espécies *Caryocar brasiliense* e *Eragrostis intrans* foram as mais expressivas na área estudada. De acordo com os resultados do censo, na área requerida para intervenção ambiental foram levantados 12 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi). A espécie *Caryocar brasiliense* é declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção na área prevista para o empreendimento.

Do rendimento e da destinação do material lenhoso

De acordo com os resultados obtidos no inventário florestal apresentado pelo empreendedor, o rendimento lenhoso para a área de intervenção requerida foi de 9,1073 m³. O uso do material lenhoso será interno no imóvel ou empreendimento.

3.5. Cavidades naturais.

Em consulta a IDE - Sisema verificou-se que o potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas na área requerida para intervenção é médio. De acordo com o relatório técnico de prospecção espeleológica apresentada pelo empreendedor e vistoria de campo realizada pela equipe técnica da Supram/Jeq, não foi identificada a presença de cavidades naturais subterrâneas na ADA do empreendimento e sobre seu entorno de 250 metros.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento tem como objetivo a extração de quartzo (silício metálico), para fins industriais que serão comercializados no mercado interno e externo. As principais fontes de renda dos moradores do município de Diamantina são: aposentadoria, mineração, agricultura, prestação de serviços e trabalhos temporários. A relação do empreendimento com o município está ligada a contratação mão de obra local e utilização de serviços.

3.7. Reserva Legal

A Fazenda Vargem possui uma área total de 98,3332 hectares, sendo 19,9874 hectares de Reserva Legal, não inferior aos 20% exigidos pela Legislação Florestal



vigente. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual.

Conforme vistoria de campo e imagens de satélite do dia 30/09/2020, verificou-se que a área de reserva legal da propriedade, encontra-se com a vegetação nativa em bom estado de conservação.

4. Compensações.

4.1 Compensação prevista pelo art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013

Por se tratar de empreendimento minerário que irá suprimir vegetação nativa, deverá ser protocolado na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por supressão de vegetação nativa para a implementação de atividade minerária, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75. A área total de vegetação nativa solicitada para ser suprimida é de 0,7889 ha.

4.2 Compensação de espécies protegidas por lei - Lei nº 20.308, de 2012

No censo florestal realizado, foram identificados 12 (doze) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi). Para a devida compensação pelo corte de indivíduos imunes de corte no Estado de Minas Gerais, o empreendedor propõe o pagamento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para cada indivíduo suprimido, nos termos do parágrafo 2º, Art. 2º da Lei 20.308/2012, totalizando 1.200 Ufemgs, referentes a 12 (doze) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*.

5. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.

Como principais impactos inerentes à atividade de mineração e devidamente apresentados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, compactação do solo e ruídos e vibrações.

Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão gerados nos sanitários, refeitório e cozinha. Efluentes líquidos de origem oleosa (galpão de compressor e gerador, oficina de manutenção e tanque aéreo de combustível)

Medidas mitigadoras: Proposta de monitoramento (frequência e parâmetros) para as emissões de efluentes líquidos. Implantação de sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários (biodigestor pré-fabricado com sumidouro), implantação



do sistema de tratamento de efluentes líquidos oleosos (Caixas separadoras de água e óleo - SAOs).

Resíduos Sólidos

Serão gerados resíduos domésticos, plásticos, papéis, vidros, metais diversos e resíduos sólidos oleosos (estopas, luvas, filtros lubrificantes, etc).

Medidas mitigadoras: Proposta de monitoramento de gestão de resíduos sólidos. Todo resíduo gerado deverá ser acondicionado individualmente de forma temporária em recipientes plásticos “bombonas plásticas”, com tampa móvel, separando assim, papel, vidro, plástico, metal e, lixo úmido. Todo o material reciclável deverá ser destinado às empresas que processam este tipo de material, comprovando o empreendedor o destino através de nota fiscal da empresa responsável pelo recolhimento. Quanto aos materiais contaminados com óleo e graxa como estopas, luvas de raspas, serragem, papelões e papéis, serão acondicionados temporariamente dentro de sacos de polietileno inseridos em tambores plásticos ou metálicos com tampa, sendo recolhidas, mediante solicitação, por empresa contratada e credenciada.

Compactação do Solo.

A compactação do solo é um impacto gerado dentro das condições de operação (circular, carregar e transportar) do empreendimento. Ela ocorrerá nas áreas onde houver movimentação de veículos e nas estradas de acesso e transporte do material.

Medidas mitigadoras: Orientar os operadores de máquinas e caminhões a não transitarem fora das estradas e áreas de manobras, como por exemplo, as áreas de circulação e carregamento. Realizar manutenção das estradas no período chuvoso, observando pontos onde ocorrem elevado escoamento superficial e abatimento do terreno.

Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas são impactos causados pela rotina operacional do empreendimento: funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos com queima de combustível; tráfego de veículos dentro da mina; movimentação do solo; decapeamento; processo de abertura de cavas.

Medidas mitigadoras: Realização de revisões e manutenções periódicas nos veículos, máquinas e equipamentos; umectação das vias de circulação e acesso ao empreendimento; utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual - EPIs.

Ruídos e Vibrações



Os ruídos e vibrações gerados por equipamentos e veículos são impactos que poderão ocorrer no empreendimento sob condições normais, pois será causado na rotina operacional. O ruído ocorrerá nas operações que envolvem o uso de veículos de pequeno, médio e grande porte; pá-carregadeira; escavadeira; geradores de energia elétrica e compressores de ar comprimido.

Medidas mitigadoras: Como medida mitigadora o empreendedor realizará manutenções periódicas conforme previsto pelo fabricante; fornecer aos colaboradores e visitantes equipamentos de proteção individual - EPIs que atenuem a frequência do ruído em questão.

6. Controle Processual

Trata-se da análise de pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes – LAC1, para as atividades de: Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 20.000 t/ano, “ Unidade de tratamento de minerais - UTM”, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 20.000 t/ano, “Pilha de rejeito/estéril” com área de 0,294 ha e “Ponto de Abastecimento”, com capacidade de armazenagem de 14 m³.

O empreendimento foi classificado como classe 4 (pequeno porte e grande potencial poluidor), tendo como atividade de maior potencial poluidor a pilha de rejeito/estéril.

O licenciamento ambiental concomitante – LAC 1, em fase única, está disciplinado no art.14, § 1º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

A publicação do requerimento de licença atendeu ao disposto nos artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Foi apresentada declaração do município de Diamantina/MG, atestando a conformidade do empreendimento quanto a sua localização, o que atende ao disposto no art.18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

O empreendedor é titular do direito minerário nº 831.647/2006, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, conforme consta do sítio <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>. Porém, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, a operação da atividade minerária somente poderá ocorrer após a obtenção da Guia de Utilização ou do título minerário junto a ANM.



Foram acostadas ao Processo SEI de Intervenção Ambiental nº 1370.01.0015896/2020-15, vinculado ao processo de licenciamento ambiental em tela, documentos que visam a demonstrar a posse da superficiária/posseira do imóvel rural onde ocorrerá a exploração minerária, bem como, cópia de “ Contrato Particular de Arrendamento de Área Rural Para Pesquisa e Lavra de Rochas Ornamentais”.

A regularidade da constituição do empreendimento/pessoa jurídica foi demonstrada pelos documentos acostados junto ao CADU. Nota-se, ainda, que o empreendedor está enquadrado para fins tributários como microempresa, conforme Certidão Simplificada da JUCEMG juntada ao processo.

Foi verificada a regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal, com a apresentação de Certificado de Regularidade. O Cadastro Técnico Federal é registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras, e é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 1981. Nota-se, ainda, que foi juntado ao presente processo o CTF/AIDA da consultora responsável pela elaboração dos estudos ambientais.

Em decorrência da necessidade de intervenção ambiental para o desenvolvimento das atividades minerárias do empreendimento, foi formalizado o Processo SEI de Intervenção Ambiental nº 1370.01.0015896/2020-15, vinculado ao processo de licenciamento ambiental em tela, onde foram juntados o Plano de Utilização Pretendida – PUP, Censo Florestal, PRAD, comprovante de pagamento da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal, Cadastro Ambiental Rural – CAR, Requerimento de Intervenção Ambiental, documentos atinentes a posse rural, dentre outros. Trata-se de requerimento de supressão de vegetação nativa, no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de campo rupestre quartzítico, para uso alternativo do solo em uma área de 0,7889 ha. Nota-se, ainda, que na área requerida para intervenção ambiental foram identificados a ocorrência de espécie imune de corte (pequizeiro), nos termos da Lei Estadual nº 10.883/1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Por ser a mineração considerada de utilidade pública nos termos do art.2º, II do Decreto Federal nº 9.406, de 2018, o corte é autorizado, conforme art.2º, I da referida Lei Estadual. A forma de compensação proposta pela supressão dos espécimes identificados, atende ao disposto na legislação em tela.

Deverá ainda ser observado o pagamento da Reposição Florestal e da compensação pelo corte dos espécimes imunes antes da supressão pretendida.

Em atendimento ao disposto no art.63, caput, da Lei Estadual nº 20.922, de 2013 e art.84 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, do imóvel onde ocorrerá a intervenção ambiental.



Quanto a Reserva Legal inscrita no CAR, nota-se que foi observado o disposto no art.88 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

Diante da ocorrência de supressão de vegetação nativa incidirá a compensação prevista no art.75 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

No tocante ao uso do recurso hídrico, conforme item 3.2 do presente parecer, encontra-se regularizado através das Certidões de Registro de Uso Insignificante nº 189372/2020, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa CERH nº 09, de 2004.

Conforme consta no presente processo, o empreendedor declarou que o empreendimento não causará impacto em terra indígena, em terra quilombola e em bem cultural acautelado. Nesse sentido, em consonância com o art.27 da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, é dispensada a manifestação de outros órgãos intervenientes no presente licenciamento, vejamos o que dispõe a norma:

“Art. 27 – Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise”. grifo nosso

Em relação a análise da espeleologia, nota-se pelo presente parecer que não foi identificada a existência de cavidades naturais subterrâneas na ADA e na área de entorno do empreendimento, considerando 250 metros.

Em relação ao posto de abastecimento aéreo - SAAC, cumpre destacar que é dispensada autorização da ANP, conforme art.3, § 1º da Resolução ANP nº 12/2007. Também não é exigido teste de estanqueidade, de acordo com as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007. Por ser atividade dispensada de licenciamento ambiental, não é exigido a apresentação de AVCB neste processo, o que, não afasta a obrigatoriedade do empreendedor de possuir tal documento, caso, a legislação ou outros órgãos do Poder Público, assim, o exigir.

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente, é o mesmo isento do seu pagamento, por se tratar de microempresa, de acordo com a Certidão Simplificada da JUCEMG acostada aos autos, em consonância com o disposto no art.91, inciso XX, alínea “b” da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha,



nos termos da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, regulamentada pelo art. 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Ambiental Concomitante – LP+LI+LO (LAC1), para o empreendimento Izimex Pedras do Brasil Ltda., para as atividades de Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, Pilha de rejeito/estéril e Ponto de Abastecimento no município Diamantina - MG, pelo prazo de **10 (dez) anos**.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 do empreendimento Izimex Pedras do Brasil Ltda;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Izimex Pedras do Brasil Ltda;

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental do empreendimento Izimex Pedras do Brasil;

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Izimex Pedras do Brasil.



Anexo I.

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 do empreendimento Izimex Pedras do Brasil Ltda.;

Condicionantes para a fase de Instalação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Implantar placas adequadas de sinalização em todo o empreendimento e apresentar relatório fotográfico para comprovação do cumprimento da condicionante.	90 dias após a concessão da licença
02	Implantar os recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos.	90 dias após a concessão da licença
03	Apresentar contrato firmado com a empresa que recolherá os resíduos perigosos a serem gerados no empreendimento durante a operação.	90 dias após a concessão da licença
04	Demarcar as áreas de exploração e apresentar relatório fotográfico para comprovação do cumprimento da condicionante.	Antes do início das atividades de operação
05	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação das estruturas de apoio do empreendimento (sistema de fossa séptica, CAIXA SAO, depósito de resíduos sólidos).	90 dias após a concessão da licença
06	Apresentar proposta de destinação final dos efluentes oleosos oriundos da Caixa SAO. Não será aceito o lançamento em sumidouro sem seu devido tratamento, seja por filtros em série ou outro tratamento físico-químico que impeça a contaminação do ambiente receptor. Outra opção poderá ser a destinação de tais efluentes a uma empresa terceira que faça o tratamento ambientalmente adequado, nesse caso apresentar contrato de prestação de serviço com a mesma.	60 dias após a concessão da licença
07	Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige	90 dias a partir da concessão da



	a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF.	Licença.
08	Apresentar o comprovante do pagamento referente a 1200 ufemgs para compensação pela supressão de 12 indivíduos da espécie <i>Caryocar barsiliense</i> (pequi).	30 dias após a concessão da licença
09	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Antes do início das atividades de operação
Condicionantes para a fase de Operação		
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas do Plano de Controle Ambiental - PCA (Programa de monitoramento da fauna; Programa de contenção de processos erosivos; Programa de priorização de mão de obra e fornecedores locais).	Anualmente, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento Izimex Pedras do Brasil Ltda.;

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários e caixas SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO ^(exceto caixa SAO) , DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			



- | | |
|-----------------------|---|
| (*)1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 2 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Anexo III.

Autorização para Intervenção Ambiental

SITUAÇÃO DO IMÓVEL					
ÁREA TOTAL DAS PROPRIEDADES (ha): 98,3332					
	NATIVA		PLANTADA		TOTAL
ÁREA DE COBERTURA VEGETAL TOTAL	***		***		***
ÁREA REQUERIDA	0,7889		***		0,7889
ÁREA LIBERADA	0,7889		***		0,7889
COBERTURA VEGETAL REMANESCENTE	***		***		***
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	***		***		***
ÁREA DE RESERVA LEGAL	19,9874		***		19,9874
TIPOLOGIA FLORESTAL A SER SUPRIMIDA					ÁREA (ha)
Campo rupestre quartzítico					0,7889
TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	NATIVA	PLANTADA		NATIVA	PLANTADA
Corte raso com destoca	0,7889	***	Corte de árvores	***	***
Corte raso sem destoca	***	***	Intervenção em APP com supressão	***	***
Corte seletivo em manejo	***	***	Intervenção em APP sem supressão	***	***
Corte seletivo/ outros	***	***			
Uso de Máquina () Sim (X) Não			Uso de Fogo () Sim (X) Não		
RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO					
PRODUTO/SUBPRODUTO				UNIDADE	QUANTIDADE
Lenha e/ou torete de floresta nativa				m ³	9,1073
DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m³)					
	NATIVA	PLANTADA		NATIVA	PLANTADA
Lenha para carvão	***	***	Madeira para serraria	***	***
Lenha uso doméstico	9,1073m³	***	Madeira para celulose	***	***
Lenha para outros fins	***	***	Madeira para outros fins	***	***



Anexo IV RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Área requerida para intervenção.



Foto 02: Idem foto



Foto 03: Vegetação nativa área requerida na para intervenção.



Foto 04: Idem foto 03



Foto 05: Entorno da área requerida para intervenção.



Foto 06: Pequizeiro na área requerida para intervenção.